



Reforma tributária em foco: Tecnologia, Mídia & Entretenimento e Telecomunicações



The better the question.
The better the answer.
The better the world works.



Shape the future
with confidence

Visão Geral da Tributação Atual

Telecomunicações

ICMS sobre serviços de comunicação, PIS/COFINS sobre receitas e ISS em atividades classificadas como SVA ou serviços não enquadrados como telecomunicação. Persistem discussões sobre essencialidade, classificação de ofertas combinadas e incidência de contribuições setoriais.

Plataformas Digitais de Serviços e Marketplaces

Tributação da receita própria de intermediação, com debates sobre responsabilidade por operações de terceiros e maior complexidade em modelos cross-border.

Data Centers

Discussões sobre ISS, ICMS sobre energia, PIS/COFINS e classificação de serviços digitais.

Mídia e Entretenimento

Tratamento heterogêneo entre publicidade, radiodifusão, eventos, licenciamento de conteúdo, jogos e produção audiovisual.

Tecnologia, Software e SaaS

O regime atual é marcado por disputas históricas entre ICMS e ISS, especialmente em software, cloud e licenciamento de intangíveis. Após decisões do STF, a incidência de ISS sobre licenciamento/cessão de software ganhou maior segurança, mas contratos de cloud e serviços digitais ainda exigem análise da natureza da prestação.

No PIS/COFINS, algumas receitas de empresas de informática seguem tratamento específico, com possível aplicação do regime cumulativo. Em contratações cross-border, podem incidir PIS/COFINS-Importação, ISS-Importação e outros tributos/encargos conforme a natureza do pagamento e a legislação aplicável.

Novo Modelo de Tributação

Regras transversais para tecnologia e economia digital

A LC 214/2025 amplia a base de incidência do IBS e da CBS para operações com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, licenciamento, cessão e disponibilização digital. No novo modelo, software, SaaS, APIs, cloud e demais serviços digitais tendem a ser tratados como fornecimentos de bens imateriais ou serviços, sujeitos às regras gerais do IBS/CBS, com não cumulatividade e crédito condicionado aos requisitos legais.

A alíquota efetiva deverá ser confirmada conforme definição das alíquotas de referência e das alíquotas aplicáveis pela União, Estados e Municípios; eventuais percentuais apresentados no material devem ser tratados como premissas de modelagem, não como previsão expressa em lei.

Importação de serviços, software e bens imateriais

A importação de serviços e bens imateriais passa a ser capturada pela lógica ampla do IBS/CBS. O importador/adquirente brasileiro pode ser sujeito passivo conforme as regras de sujeição passiva da LC 214/2025, enquanto fornecedores e plataformas estrangeiras podem estar sujeitos a cadastro e responsabilidades específicas. Plataformas digitais, inclusive domiciliadas no exterior, podem ser responsáveis pelo IBS/CBS nas operações realizadas por seu intermediário, conforme o art. 22 da LC 214/2025. A extensão operacional dessa responsabilidade – incluindo forma de cadastro, reporte e eventual retenção no fluxo financeiro – deve ser acompanhada conforme regulamentos e atos complementares.

Principais Impactos para os Setores

- 1 Impactos na Carga Tributária:** atividades intensivas em serviços podem ter aumento de carga nominal, mas o novo modelo tende a reduzir resíduos tributários por meio da não cumulatividade do IBS/CBS, observados os requisitos legais de crédito.
- 2 Tributação no destino:** será necessário identificar o local da operação/adquirente/destinatário com maior precisão, impactando cadastro, billing, ERP e emissão de documentos fiscais.
- 3 Plataformas digitais:** marketplaces e plataformas digitais passam a ter regras específicas de responsabilidade, cadastro e reporte de operações intermediadas, inclusive em estruturas cross-border, nas hipóteses previstas no art. 22 da LC 214/2025.

Desafios Operacionais do Setor de Telecom

- 1 Local da operação e cadastro de usuários:** será necessário capturar e manter dados confiáveis de domicílio/endereço do usuário para fins de identificação do destino do IBS/CBS.
- 2 Billing e documentos fiscais:** ERPs, BSS e sistemas fiscais deverão refletir os novos campos de IBS/CBS, com granularidade por cliente, linha, serviço e município.
- 3 Créditos e CAPEX:** investimentos em rede, equipamentos, fibra, torres, software e infraestrutura poderão demandar controles específicos para apropriação, manutenção e ressarcimento de créditos, observados os requisitos legais.



Pontos Críticos Transversais e Agenda Setorial

Tema	Classificação	Fundamento / status	Ação recomendada
Créditos de CAPEX/5G	Previsto em lei	LC 214/2025, art. 40	Mapear ativos e créditos
Cashback pré-pago	Lacuna operacional	Sem regra específica identificada	Propor modelo simplificado
Roaming internacional	Lacuna interpretativa	Exportação imune em regra geral, qualificação específica pendente	Avaliar consulta
Split payment parcelado	Lacuna operacional	Split previsto, operacionalização específica pendente	Monitorar atos conjuntos
Regime diferenciado telecom	Pauta setorial	Sem regime específico identificado nas fontes recuperadas	Avaliar pleito setorial



Contatos



Igor Cavalcanti

Partner/Principal

Impostos Indiretos

igor.cavalcanti@br.ey.com

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax* e *strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

Facebook | EYBrasil

Instagram | EYBrasil

LinkedIn | EY

Youtube | EYBrasil